



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Rua : Pedro Lopes Brasileiro - IGARACY - PB

Telefone : 480 - 1096 - CEP 58.775 - 000

CNPJ - 08.885.139/0001-71

Lei nº 310 /2000

Dispõe sobre autorização para pagamento de numerários a educadores, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária realizada no dia 19 de maio de 2000, APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo, autorizada, a proceder pagamento a educadores denominados de Tutores/Orientadores Pedagógicos, responsáveis pelo trabalho de acompanhamento e de orientação Pedagógica junto aos Professores cursistas e considerados leigos, integrantes da rede municipal de ensino, durante o Programa de Proformação originário do Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Além do pagamento, de que trata o *caput* deste artigo, poderá a Administração Municipal, despende recursos com despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação dos Tutores - Orientadores Pedagógicos durante o período "presencial"- encontro para treinamento.

Art. 2º - O valor a ser pago a cada Tutor-Orientador Pedagógico será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, durante o período de 02(dois) anos, inexistindo qualquer espécie de vínculo funcional ou empregatício entre os mesmos e esta Prefeitura.

§ 1º - Para se encontrar o valor a ser destinado a cada Tutor-Orientador Pedagógico considerar-se-á a determinação do Ministério da Educação, onde para cada Professor cursista, cada Tutor-Orientador Pedagógico receberá o valor de R\$ 30,00(trinta reais), até o limite do valor mínimo estabelecido pelo *caput* deste artigo.

§ 2º - Na rede municipal de ensino poderão ser matriculadas até 30(trinta) professores considerados leigos para cada Tutor-Orientador Pedagógico.

Art. 3º - Para execução desta Lei serão utilizados os recursos necessários e reservados ao FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental,

estabelecidos em lei orçamentária para o corrente exercício financeiro, ou ainda em outra rubrica disponível da Unidade Orçamentária Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro do corrente ano.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Maio de 2000



FRANCISCO HÉLIO DA COSTA

Prefeito Constitucional